REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 231/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) diante da pandemia do novo coronavírus, que tem causado impacto na renda de milhares de pessoas, gerando insegurança e desinformação, é expressivo o aumento do número de casos de abandono de animais na Bahia; embora tal prática seja criminosa, conforme prescreve a Constituição Federal e a Lei nº 9.605/98, nas últimas semanas, organizações da sociedade civil que atuam em defesa dos animais têm recebido cada vez mais denúncias e pedidos de acolhimento de caninos e felinos desamparados;

b) além da dificuldade em manter e alimentar os animais que vivem sob a sua guarda, no cenário de crise econômica, muitas pessoas que praticam o crime de abandono, agem também pela falta de informação sobre a Covid-19 entre caninos e felinos, já que, por se tratar de um vírus ainda desconhecido, são muitas as incertezas e pensamentos equivocados a povoarem o imaginário coletivo;

c) a Organização Mundial da Saúde - OMS chegou a afirmar, no início da pandemia, não ser possível um animal de estimação contrair o novo coronavírus, mas adotou posição mais cautelosa à luz de novas evidências; em Hong Kong, por exemplo, no mês de fevereiro, exames detectaram baixos níveis do novo coronavírus em um cão, após seu guardião contrair Covid-19; e poucas semanas depois, um gato, na Bélgica, também contraiu o vírus, apresentando sintomas, como problemas respiratórios, tosse e náusea; em abril, foi um tigre-malaio e outros felinos de um Zoológico de Nova York, nos Estados Unidos, que tiveram resultado positivo para a Covid-19, provavelmente após terem contato com um funcionário que estava infectado;

d) cientistas do Instituto de Pesquisa Veterinária de Harbin, na China, apontaram, em pesquisa publicada na revista Science, que gatos podem ser contaminados pelo novo coronavírus e transmitir a doença a outros animais da mesma espécie; já os cães, segundo o mesmo estudo, não são totalmente imunes ao novo coronavírus, porém são bem menos suscetíveis, assim como frangos, patos e porcos;

e) embora essas evidências demonstrem como o novo coronavírus afeta animais domésticos, o número irrisório de casos de contaminação entre esses seres registrados até o momento, em meio a uma pandemia com mais de dois milhões de humanos infectados em todo o mundo, reforça que eles não

representam uma ameaça, pois não há nenhum indício de que, uma vez infectados, possam contaminar os seres humanos;

f) especialistas dão orientações importantes para os guardiões de animais: lavar as mãos antes e depois de interagir com os animais; evitar beijá-los; usar máscara facial; e entrar em contato com um veterinário se algum animal apresentar sintomas;

g) importante saber que uma pessoa, ao espirrar, pode contaminar o pelo do animal, que pode contaminar outra pessoa que venha afagá-lo depois;

h) ainda que existam evidências mínimas de que a Covid-19 possa se transmitir aos animais domésticos, não há razão para pensar que esses seres sejam vetores da epidemia na sociedade; sendo, portanto, mais do que nunca, imprescindível que o Governo do Estado, em consonância com a Constituição Federal, art. 225, §1º, incisos VI e VII, institua programa de conscientização da sociedade contra a prática de crime de abandono de animais, por meio de campanhas informativas nos veículos de comunicação e nas mídias sociais e disponibilização de canais de atendimento via internet ou telefone, para prestar esclarecimentos aos guardiões de animais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a implementação de programa que promova a difusão de informações e a conscientização da população contra a prática de crime de abandono de animais.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes